Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13067/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11843/2015
PROTOCOLO	: 1614037
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFIXAÇÃO PROVENTOS
BENEFICIÁRIO	: VIVALDO LEONEL DE OLIVEIRA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – REVISÃO DA RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de REFIXAÇÃO DE PROVENTOS de Reserva Remunerada, determinada por Decisão Judicial, ao servidor Sr. Vivaldo Leonel de Oliveira, ocupante do cargo de Subtenente da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	23/06/2015
Prazo de Entrega	08/07/2015
Remessa (postagem/protocolo)	06/07/2015

- Da Legalidade:

A refixação dos proventos foi concedida regularmente, em cumprimento à

decisão judicial proferida nos autos nº 1414716-52.2014.8.12.0000 (pág. 10), com fundamento no art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, letra "a", todos da Lei Complementar nº 53, de 30.08.1990, conforme Decreto "P" nº 2.890, publicado no Diário Oficial nº 8.945, de 23.06.2015, pág. 31.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-23771/2016, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente refixação.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-21753/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** do ato de pessoal, peça nº 3.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos da RESERVA REMUNERADA encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Refixação de Proventos da RESERVA REMUNERADA do servidor Sr. Vivaldo Leonel de Oliveira, CPF n. 313.127.561-87, ocupante do cargo de Subtenente da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em

obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer